

**Processo nº 01.01.022102.002916/2024-27**

Em: 06/02/2024

O delegado Regis Cornelius Celeghini Silveira, Delegado da Polícia Civil do Amazonas, matrícula 267959 0 A, informa aos órgãos encarregados da fiscalização da atividade e eventual investigação dos feitos os fatos abaixo.

Havia mais de 4 anos que a Polícia Civil de Carauari só tinha um servidor efetivo de carreira na cidade, o gestor de polícia.

Em dezembro de 2024, o delegado Regis chegou à cidade e começou a realizar a transição para, futuramente, assumir a delegacia do município.

Em 01 de janeiro de 2024, foi descoberta a fuga de um preso que estava sob a custódia da Polícia Civil de Carauari.

Em 02 de janeiro de 2024, foi realizada uma inspeção nos locais de abrigamento de presos e carceragens anexas à Delegacia de Polícia Civil da Cidade de Carauari. A revista ocorreu com o auxílio da Polícia Militar vez que todo o efetivo de policiais civis em atuação na cidade se resume a três pessoas sendo que uma delas estava de folga na data.

Durante as sondagens ANTONIO MAURICIO MOURA DO NASCIMENTO, CPF 026.258.012-80, condenado no processo 0000108-22.2020.8.04.3500, foi encontrado portando um aparelho celular, conforme filmagem. ANTONIO relatou que o juiz Comarca de Carauari, Jânio Tutomu Takeda, ordenou que ele permanecesse na posse do celular para atender aos chamados dele. Em uma primeira análise, o preso atribuiu ao juiz da cidade, Dr. Jânio Tutomu Takeda, a prática dos crimes de corrupção passiva ou concussão, facilitação de fuga e entrada de celular na cadeia.

Aos 30 segundos de um vídeo o delegado Regis pergunta ao preso se ele tem autorização para usar celular (na cadeia) e o preso responde “não (tenho autorização escrita para usar o telefone), mas o Dr ( Jânio Tutomu Takeda, juiz da cidade) sabe porque eu presto serviço para ele (na casa dele)” Aos 1 minuto e 40 segundos da mesma gravação ele diz “eu passo o dia pra lá, na casa dele (do juiz ), porque ele manda chamar” e em seguida confirma que o celular é utilizado para que o juiz o

convoque para prestar serviços na casa dele.

No entender dessa autoridade o magistrado não cometeu o crime de peculato porque teria se apropriado de serviço do preso e o tipo penal exige a apropriação de **bem móvel**. Nos termos do Código Penal:

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer **outro bem móvel**, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

Na leitura desse operador do direito, a conduta pode se amoldar com mais precisão aos crimes de concussão ou corrupção ativa, a depender da dilação probatória, visto que a prestação de serviços gera a obtenção de vantagem indevida. De acordo com o Código Penal:

### Concussão

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de 2 [dois] a 12 [doze] anos, e multa.[...]

### Corrupção passiva



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Também é possível entender que o juiz teria cometido o crime de facilitação de entrada de telefone em estabelecimento prisional. Conforme o CP:

Art. 349-A. Ingressar, promover, intermediar, auxiliar ou facilitar a entrada de aparelho telefônico de comunicação móvel, de rádio ou similar, sem autorização legal, em estabelecimento prisional.

Pena: detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Outras possíveis subsunções para a conduta do juiz seriam os crimes de favorecimento pessoal e facilitação de fuga de preso. Nos termos do CP:

## Favorecimento pessoal



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Art. 348 - Auxiliar a subtrair-se à ação de autoridade pública autor de crime a que é cominada pena de reclusão:

Pena - detenção, de um a seis meses, e multa.[...]

### **Fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança**

Art. 351 - Promover ou facilitar a fuga de pessoa legalmente presa ou submetida a medida de segurança detentiva:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Em tese, a conduta do magistrado também parece constituir Ato de Improbidade Administrativa que Importa Enriquecimento Ilícito, nos termos da Lei de improbidade:

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:[...]

IV - utilizar, em obra ou serviço particular, qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por essas entidades;

Segundo o relato de outro preso, também filmado, a área da delegacia estaria sendo utilizada para criação de peixes de propriedade exclusiva do magistrado.

Tal conduta, em tese se amolda também Ato de Improbidade Administrativa que Importa Enriquecimento Ilícito, nos termos da Lei de improbidade:

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:[...]

XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.

Da inspeção ocorrida em 02/01/24 até 14/01/24, houve a continuidade da transição da administração do antigo gestor da Delegacia de Polícia (DIP) para o atual delegado Regis.

Em 15/01/24, após a chegada dos novos policiais, o delegado Regis assumiu definitivamente o comando da Delegacia de Carauari e, desde então, a Polícia Civil se manteve extremamente operante, com prisões quase diárias e trabalhando sem folga, o que era de se esperar visto que havia uma enorme demanda reprimida causada pelos anos com falta de pessoal. A população carcerária aumentou e tende a crescer visto que diminuiu a impunidade na cidade.

O delegado ouviu de diversas pessoas que a cidade vivia um ciclo de violência: havia muitos furtos e roubos porque havia muitos usuários de drogas, os usuários aumentavam porque o tráfico estava descontrolado e o tráfico estava fora de controle porque o juiz da cidade soltava os traficantes em troca de dinheiro. Também comentava-se que o magistrado aprisiona e retira condições mínimas de dignidade dos presos numa estratégia de criar dificuldades para vender facilidades conduzindo os presos a buscarem, em nome da preservação da própria saúde, conseguir decisões favoráveis do judiciário através de corrupção.

Infelizmente, como é notório, as redes de corrupção se alastram de modo que é muito



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

difícil combatê-las. É notório o caso de Al Capone, nos EUA, que, apesar de ter cometido inúmeros crimes, só foi preso por sonegação de impostos. Todos sabiam quem ele era e os crimes que cometia, mas ninguém a ele se opunha. O mesmo fenômeno parece estar ocorrendo na cidade de Carauari onde todos comentam que o juiz realiza inúmeros ilícitos, mas o único que se consegue comprovar é abuso com reação aos encarcerados.

A cidade é comarca de vara única e o juiz Jânio Tutomu Takeda tem o poder de condenar qualquer cidadão seja em uma causa cível ou criminal podendo destruir a vida de quem se opunha a seus desejos. A postura forte e ditatorial do magistrado rendeu a ele os apelidos de Coronel, Xandão e Xogum. O quadro faz lembrar as palavras de Rui Barbosa que dizia “A *pior ditadura* é a *ditadura* do Poder Judiciário. Contra ela não há a quem recorrer.”

Por paradoxal que pareça, dentro desse quadro de profunda opressão e censura, as únicas pessoas que tem a liberdade para falar a verdade sobre o juiz são justamente os presos, porque já não tem nada a perder.

Embora essa narrativa seja bastante verossímil, não foi possível ao delegado checar sua exatidão visto que precisaria de uma ordem do Tribunal de Justiça do Amazonas para realizar uma investigação.

Em 06/02/2024, após mais de um mês tentando organizar a delegacia e passando por inúmeras dificuldades, foi possível realizar nova inspeção cujos resultados seguem abaixo:

Há cerca de 2 anos, foi tirado dos detentos o direito de repousar utilizando colchoes ou redes. Assim, devem dormir em contato direto com o chão, o que causa inúmeros problemas respiratórios e de coluna, podendo ser caracterizado como sendo o crime hediondo, inafiançável e imprescritível de tortura (Lei 9455, Art 1º § 1º)

O condenado ANTONIO MAURICIO MOURA DO NASCIMENTO, CPF 026.258.012-80, reafirmou que trabalhava exclusivamente para o magistrado o que pode caracterizar, além dos ilícitos citados, o crime de redução a condição análoga à de escravo (Código Penal Art. 149).

O delegado Regis está ciente do dever legal de informar supostos fatos irregulares às autoridades competentes e da existência de foro por prerrogativa de função para o magistrado. Por isso, está utilizando o presente instrumento para levar os fatos ao conhecimento do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) e demais órgãos responsáveis pelo controle.

Informa que foi não possível relatar com melhor qualidade porque a quantidade de trabalho é avassaladora. Entretanto o signatário está fazendo o possível, dentro das limitações de recursos e tempo para entregar o resultado mais justo ao Estado e à sociedade.

No exato momento da redação desse texto, o delegado foi acionado novamente para atender a uma ocorrência envolvendo provável situação flagrancial de violência doméstica e deve retornar à delegacia. Ciente de que pode não ter oportunidade para retomar o documento posto que a rotina policial é imprevisível. Encaminha-o tal qual se encontra sendo enviados os vídeos como anexos do e-mail

Respeitosamente,

Regis Cornelius Celeghini Silveira

Delegado de Polícia Civil do Amazonas

Matrícula 267959 0 A

REGIS CORNELIUS CELEGHINI SILVEIRA